



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO



A

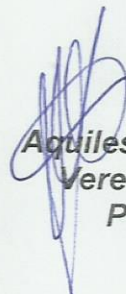
Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

PEDIDO DE INFORMAÇÃO *nº 142*

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem através deste, solicitar ao Executivo Municipal a seguinte informação:

- Qual o valor atual do fundo de multas municipais, arrecadado de acordo com o **§1º do artigo 320º da Lei Federal 9.503**, de 23 de setembro de 1997? Solicitamos que para completar a informação, seja encaminhado um **extrato de movimentação desta conta**, no período dos últimos 12 meses.

Santana do Livramento, 07 de agosto de 2018.


Aquiles Pires
Vereador
PT



Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

Art. 320-A. Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)